

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Roberto Jefferson)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre o uso dos passeios, das ciclofaixas e ciclovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 59 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre o uso dos passeios, das ciclofaixas e ciclovias.

Art. 2º O art. 59 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 59.** Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios e de pedestres nas ciclofaixas e ciclovias.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Código de Trânsito Brasileiro traz, no art. 59, a possibilidade de ser permitida a circulação de bicicletas nos passeios com a devida sinalização, desde que a autorização seja concedida pelo órgão ou entidade de trânsito com jurisdição sobre a via.

O Projeto de Lei pretende garantir a possibilidade inversa, da concessão da autorização para o usufruto de ciclofaixas e ciclovias pelo pedestre. Nas grandes cidades, verifica-se a demanda pela interação do uso assinalado em áreas de lazer ou de prática de esportes, como parques e calçadões. Em geral, nesses espaços, os passeios, ciclofaixas e ciclovias situam-se lado a lado, fazendo com que os usuários da via de pedestre utilize a via de bicicleta e vice-versa.

A medida visa a institucionalizar as práticas sublinhadas, de interação de uso dos passeios, ciclofaixas e ciclovias para dirimir dúvidas e superar possíveis resistências.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROBERTO JEFFERSON